

Segmentação	
Coluna	Descrição
Instituição Financeira	Nome da instituição ou do conglomerado no cadastro do Banco Central.
Código	Código da instituição ou do conglomerado no cadastro do Banco Central. Disponível apenas no arquivo em formato "csv".
ТСВ	 Tipo de Consolidado Bancário: B1: Instituição individual do tipo Banco Comercial, Banco Múltiplo com Carteira Comercial ou caixas econômicas e conglomerado composto de pelo menos uma instituição do tipo Banco Comercial, Banco Múltiplo com Carteira Comercial ou caixas econômicas. B2: Instituição individual do tipo Banco Múltiplo sem Carteira Comercial ou Banco de Câmbio ou Banco de Investimento e Conglomerado composto de pelo menos uma instituição do tipo Banco Múltiplo sem Carteira Comercial ou Banco de Investimento, mas sem conter instituições do tipo Banco Comercial e Banco Múltiplo com Carteira Comercial. B3S: Cooperativa de Crédito Singular. B3C: Central e Confederação de Cooperativas de Crédito. B4: Banco de Desenvolvimento. N1: Instituição não bancária atuante no mercado de crédito. N2: Instituição não bancária atuante no mercado de capitais. N4: Instituições de pagamento.
TCip	TCip - Resolução nº 197/2022 - O conglomerado prudencial integrado por ao menos uma instituição que realize serviço de pagamento deve ser classificado em um dos seguintes tipos: (1) Tipo 1: conglomerado prudencial cuja instituição líder seja instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeita à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964; (2) Tipo 2: conglomerado prudencial cuja instituição líder seja instituição de pagamento e que não seja integrado por instituição financeira ou por outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeita à Lei nº 4.595, de 1964, ou sujeita à Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001; ou (3) Tipo 3: conglomerado prudencial cuja instituição líder seja instituição de pagamento e que seja integrado por instituição financeira ou por outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeita à Lei nº 4.595, de 1964, ou sujeita à Lei nº 10.194, de 2001. Em branco: Conglomerados ou instituições que não realizem serviços de pagamento.
TD	TD - Tipo de Consolidação: (I) Instituição Independente (C) Conglomerado.
TC	Tipo de Controle: Identifica a origem do controle de capital dos conglomerados bancários ou das instituições independentes, com a seguinte representação: (1) Público; (2) Privado Nacional; (3) Privado com Controle Estrangeiro.
Cidade	Cidade onde fica localizada a sede da instituição de acordo com o cadastro do Banco Central do Brasil.
UF	Unidade da Federação onde fica a sede da instituição financeira.
Data	Data-base do Relatório
Instituição Sujeita à Apuração da Exposição Total	Para cálculo do porte da instituição é considerada a exposição total, calculada conforme metodologia definida pelo Banco Central do Brasil. Se a instituição não for sujeita a apuração da exposição total, deve substituir pelo valor do ativo total (art 3°, Res 4553/2017)



Segmentação	
Coluna	Descrição
Instituição Sujeita à Apuração do Patrimônio de Referência	Informação se a instituição é sujeita à apuração do Patrimônio de Referência (art. 2º, Res 4553/2007)
Instituição Utiliza Metodologia Simplificada	Informação se a instituição utiliza a metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência, de Nível I e de Capital Principal (art. 2°, Res 4553/2007)
Exposição Total ou Ativo Total	Para cálculo do porte da instituição é considerada a exposição total, calculada conforme metodologia definida pelo Banco Central do Brasil. Se a instituição não for sujeita a apuração da exposição total, deve substituir pelo valor do ativo total (art 3°, Res 4553/2017). Exposição total é definida segundo a metodologia expressa na Circular n° 3.748, de 27 de fevereiro de 2015
Total de Ativos Consolidados no Exterior	Valor total de ativos consolidados no exterior, convertido em dólares com base na taxa de câmbio de venda informada pelo Banco Central do Brasil para efeito de balancete ou balanço patrimonial (art. 4º Res 4553/2017)
Data da Última Alteração do Segmento	Data da última alteração do segmento
SR	 Segmento Resolução nº 4.553/2017: identifica o segmento para fins da aplicação proporcional da regulação prudencial, considerando o porte e a atividade internacional das instituições, considerando a Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017: S1: Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que (i) tenham porte (Exposição/Produto Interno Bruto) superior a 10%; ou (ii) exerçam atividade internacional relevante (ativos no exterior superiores a US\$ 10 bilhões). S2: Composto por: (i) bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas de porte inferior a 10% e igual ou superior a 1%; e (ii) demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil de porte igual ou superior a 1% do PIB. S3: Instituições de porte inferior a 1% e igual ou superior a 0,1%. S4: Instituições de porte inferior a 0,1%. S5: Composto por: (i) instituições de porte inferior a 0,1% que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, exceto bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas; e (ii) não sujeitas a apuração de PR.